DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 05 de Março de 2021 - Edição nº 757

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2021: "Estabelece horário de funcionamento do comercio local e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B5B142C39C-E8B92E2B89-5CCE5F1050-4026ED9DF8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece horário de funcionamento do comercio local e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento nas medidas em saúde pública.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de CORONAVÍRUS no território municipal.

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341- DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n 20.260 de 02 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em vase dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no território municipal, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos nos seguintes períodos:

I - A partir das 18h00min (dezoito horas) de 05 de março de 2021 ate as 05h00min (cinco horas) do dia 08 de março de 2021.

II - A partir das 18h00min (dezoito horas) de 12 de março de 2021 ate as 05h00min (cinco horas) do dia 15 de março de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

III - A partir das 18h00min (dezoito horas) de 19 de março de 2021 ate as 05h00min (cinco horas) do dia 22 de março de 2021.

IV - A partir das 18h00min (dezoito horas) de 26 de março de 2021 ate as 05h00min (cinco horas) do dia 29 de março de 2021.

Paragrafo Primeiro – Do dia 05 de março ate 01 de abril de 2021 os estabelecimentos comerciais, caracterizados como não essenciais, como bares e similares, academias, oficinas, papelarias, distribuidoras e similares, metalúrgicas, etc. deste município, poderão funcionar até as 18h00min (dezoito horas), com exceção aos serviços considerados essenciais, como supermercados, funerárias, farmácias, posto de combustíveis e afins que podem funcionar ate às 20h00min (vinte horas).

Paragrafo Segundo – Após o horário estabelecido no caput os estabelecimentos funcionarão exclusivamente na modalidade delivery ate as 24h00min (vinte e quatro horas).

Paragrafo Terceiro – As igrejas e os demais locais de cultos religiosos funcionarão ate as 20h00min (vinte horas), com lotação máxima permitida em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º. Fica permitida a abertura de estabelecimentos comerciais ate o horário estabelecido neste Decreto, resguardado os critérios de distanciamento entre pessoas, higienização, o uso de mascaras e lotação máxima permitida de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação, respeitando todas as demais normas sanitárias vigentes.

Paragrafo Único: Fica proibida a realização de festas com som automotivo (Paredões) e quaisquer outros eventos, em todo o território do município, sem prévia autorização da vigilância sanitária.

Art. 3°. Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, em desrespeito ao presente Decreto, incorrerão em multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 4º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer individuo a permanência e o transito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min (vinte horas) às 05h00min (cinco horas) até o dia 01 de abril de 2021 em todo o território municipal.

Paragrafo Primeiro – Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situação em que fique comprovada a urgência.

Paragrafo Segundo – A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde ou segurança.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, registra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara, em 05 de março de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!